



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/024

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS (HARDWARE E SOFTWARE) celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, e a Empresa FASM COMPANY - ME, na forma a seguir:

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024 nesta cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, na sede do Poder Legislativo, situado na Av. Parque, 1452 –Iraci, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO ITACOATIARA**, por intermédio da **Câmara Municipal de Itacoatiara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.688/0001-69, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor Presidente, **BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Coronel Queiróz, Nº 629, Centro, portador do RG Nº 687522/AM e do CPF Nº 229.973.002-82 e do outro lado, a Firma **FASM COMPANY - ME**, adiante designado simplesmente a **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 19 de janeiro de 2021, sob o nº 1090678, sediada na cidade de Itacoatiara, na Avenida Parque, 1163 - Pedreiras, inscrito no CNPJ, sob o nº 04.696.176/0001-80, representado por seu Representante Legal, a Senhor FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA MOUTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, domiciliado e residente na Av. Parque, 1183 - Pedreiras - CEP nº 69.101-035 em Itacoatiara/AM, portador do RG nº 1389518-4 SSP e do CPF nº 631.119.182-20, em consequência do resultado do Processo Administrativo nº 015/2024 – CMI, Dispensa de Licitação nº 006/2024 – CPL/MI, é assinado o presente **CONTRATO** Nº 008/2024, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** os serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e seus periféricos (Hardware e Software), de acordo com a proposta aceita e com o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será realizada de forma imediata após assinatura deste Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço - OS.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas nesta Termo de Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvido a Ilm.º Sra. **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO DE SOUZA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no serviço não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os itens do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será o único integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** pelo período de **06 (seis) meses**, sendo **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** mensal, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Carta Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas, parte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2001.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO: O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado de acordo com as normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço - OS.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS ITENS: O objeto desta contratação será recebido definitivamente por preposto do **CONTRATANTE** designado para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Inciso II do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

- a. Advertência.
- b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da Termo de Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os itens não forem entregues na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la.
- d. Caso a data da entrega final dos itens atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor desta Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Itacoatiara**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Ilmº. Sr. Vereador Presidente, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** antes de sanar o pagamento da multa que tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento.
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento.
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) Dissolução da sociedade.
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Termo de Contrato.
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere ao Termo de Contrato.
- n) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Termo de Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- o) Suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos produtos entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais.
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta, sem prejuízos das sanções previstas em Lei a assunção imediata do objeto do Termo de Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS: Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes da presente Termo de Contrato:

I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Termo de Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a esta Termo de Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus subcontratados, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusivo por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações destas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Termo de Contrato será alterada mediante as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

*I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:*

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Termo de Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Termo de Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itacoatiara

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO DA TERMO DE CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente Termo de Contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Itacoatiara, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Contrato será publicado sob forma de extrato conforme determina a Lei Orgânica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Termo de Contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes a presente Termo de Contrato, especialmente a da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Itacoatiara, 24 de junho de 2024.

BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA MOUTA

Sócio Administrador –

TESTEMUNHAS:
